

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 08/2021, de 27/08/2021

Autoriza a instalação de turmas do Curso de Graduação em **PSICOLOGIA**, bacharelado / formação de psicólogo, modalidade presencial, na Unidade de **PARANAVAÍ** da Universidade Paranaense – UNIPAR, após a publicação do ato autorizativo referente à autorização do Curso pelo Ministério da Educação.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e **REITOR** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria Ministerial n.º 1.580/1993, publicada no DOU de 10/11/1993, que reconhece a Universidade Paranaense – UNIPAR, e o Estatuto aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009, que prevê a instalação de cursos na Sede e demais Unidades Universitárias da Universidade, de acordo com seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

Considerando o Decreto n.º 9.235/2017 que estabelece em seu art. 41 que a criação de cursos de graduação em Psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deve ser submetida à manifestação do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação;

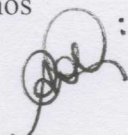
Considerando o contido na Resolução UNIPAR n.º 53/1999, de 28/11/1999, que dispõe, em seus artigos 7.º a 10, sobre a criação e autorização de cursos superiores na UNIPAR;

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 04/2021, de 23/08/2021;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 03/2021, havida em reunião ordinária realizada em 26/08/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a instalação de turmas do Curso de Graduação em **PSICOLOGIA**, bacharelado / formação de psicólogo, modalidade presencial, na Unidade Universitária de **PARANAVAÍ**, da Universidade Paranaense – UNIPAR, após a publicação do ato autorizativo referente à autorização do Curso pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto n.º 9.235, de 15/12/2017, publicado no DOU de 18/12/2017.



Parágrafo único. Ficam fixadas em 80 (oitenta) as vagas iniciais por turma/unidade para o Curso ora autorizado, a serem oferecidas no turno noturno, no primeiro Processo Seletivo subsequente à publicação do ato ministerial de que trata o *caput*.

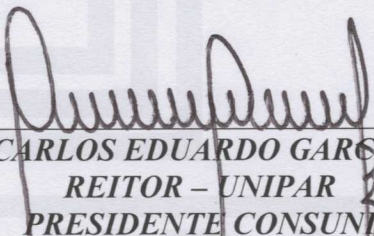
Art. 2.º Compete ao Coordenador do Curso, nomeado pela Reitoria, providenciar, junto ao respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as normas institucionais vigentes, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, antes do início do funcionamento do Curso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de que trata o *caput* deve atender às disposições da Resolução UNIPAR n.º 62/2000, de 02/12/2000.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 27 de agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR – UNIPAR
PRESIDENTE CONSUNI

